



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 05027894 – RETIRRATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS OU AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(Elaborado com base na Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à atuação em perícias em ações trabalhistas de interesses da Companhia do Metrô.

Esta versão do credenciamento mantém todas as condições para os profissionais das seguintes categorias: Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

1. A Companhia do Metrô faz saber que se encontram abertas as inscrições para credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuação em perícias, ou em ações judiciais trabalhistas de interesse da COMPANHIA DO METRÔ, o qual está submetido aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - a) Não poderão participar do presente credenciamento e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, as pessoas físicas e jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
 - b) Não poderão participar as Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, quando condenadas por sentença transitada em julgado, conforme art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.



- c) Não poderão participar as empresas constituídas sob quaisquer formas de consórcio.
- d) Não será permitida a participação de Cooperativas, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 55.938/10, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11, restando prejudicadas as previsões contidas neste edital referente à sua participação.
- e) Não poderão participar do presente credenciamento as Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:
 - 2.e.1. As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CIA. DO METRÔ.
 - 2.e.2. As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.e.3. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 2.e.4. As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 2.e.5. As empresas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
 - 2.e.6. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.e.7. As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.e.8. As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 2.e.9. As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.



- 2.e.10. As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
 - 2.e.11. Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.e.12. Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.e.13. de dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
 - 2.e.14. de empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo;
 - 2.e.15. de autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
 - 2.e.16. A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.
- f) Não será permitida a subcontratação.
3. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, que deverá ser subscrito pelo interessado e encaminhado para o endereço contratosgju@metrosp.com.br.
- a) O Requerimento (Anexo I) deverá estar instruído com:
- 3.a.1. Para pessoas físicas:**
- 3.a.1.1. Cópia do documento de identidade;
 - 3.a.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 3.a.1.3. Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
 - 3.a.1.4. Cópia do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
 - 3.a.1.5. Documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;



- 3.a.1.6. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social - INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento (somente nos casos de pessoa física);
- 3.a.1.7. Declaração de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso (art. 8º da Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) o credenciamento (conforme modelo constante do item I do Anexo III);
- 3.a.1.8. Declaração de que o interessado conhece o inteiro teor e submete-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial
http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_rev04.pdf, inclusive no que compete às sanções previstas, conforme Anexo II;
- 3.a.1.9. Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita, de inexistência dos impedimentos de licitar e contratar com a Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, conforme modelo Anexo III;
- 3.a.1.10. Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é agente público do Estado de São Paulo;
- 3.a.1.11. Declaração de que não se encontra atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio da Companhia do Metrô e
- 3.a.1.12. Curriculum vitae.

3.a.2. Para pessoas jurídicas:

- 3.a.2.1. Ato Constitutivo da pessoa jurídica, devidamente arquivado no registro competente;
- 3.a.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.a.2.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 3.a.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento

e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

- 3.a.2.5. Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- 3.a.2.6. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 3.a.2.7. Documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente.
- 3.a.2.8. As pessoas jurídicas devem apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo constante do ANEXO II.

3.a.2.8.1. DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº12.799/08 – CADIN ESTADUAL

Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso (art. 8º da Lei Estadual no 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Companhia do Metropolitano de São Paulo- Metrô.

3.a.2.8.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

Declaração de que o interessado conhece o inteiro teor e submete-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – acessível através do site oficial:

http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_rev04.pdf, inclusive no que concernem às sanções previstas, conforme modelo anexo.

3.a.2.8.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de inexistência dos impedimentos de licitar e contratar com a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, conforme modelo anexo.



- 3.a.2.9. As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a COMPANHIA DO METRÔ, os profissionais que realizarão a assistência técnica, devendo apresentar, para cada um dos profissionais indicados, a documentação disposta no item 3.1.2
- 3.a.2.10. Em relação a cada um dos profissionais indicados pela pessoa jurídica serão observados os procedimentos atinentes à seleção e execução das tarefas, abaixo discriminados, inclusive no que concerne à habilitação legal para a realização da tarefa e à experiência profissional.
- b) Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos dos itens 3.a, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- c) No caso dos credenciados como Pessoa Física, caso ele não possa comparecer ou executar o trabalho, ele não poderá indicar outro profissional para a atividade e será necessário declinar do pedido para que o próximo profissional credenciado da lista seja indicado.
4. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado por pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica da COMPANHIA DO METRÔ e aprovado pelo Chefe de Departamento de Representação Judicial.
- a) Serão critérios para a seleção:
- 4.a.1. A habilitação legal para a realização da tarefa;
- 4.a.2. A experiência profissional e
- 4.a.3. O atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
- b) Serão credenciados profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a atuação em perícias, nas modalidades abaixo elencadas:
- 4.b.1. Médicos do Trabalho, regularmente inscritos no CRM, com experiência em elaboração e análise de laudos de periculosidade e insalubridade, adicionais de risco etc e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais trabalhistas;
- 4.b.2. Engenheiros do Trabalho, regularmente inscritos no órgão de classe, com experiência em elaboração e análise de laudos de periculosidade e insalubridade, adicionais de risco etc e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais trabalhistas. Os profissionais deverão demonstrar experiência em questões técnicas de periculosidade e insalubridade na área trabalhista.



- c) A atuação como assistentes técnicos ou peritos deverá ser demonstrada com a apresentação de laudos ou pareceres técnicos, com o respectivo protocolo em processo judicial, dos quais constem os conhecimentos pertinentes.
 - d) O proponente deverá indicar para qual modalidade pretende inscrever-se no Requerimento para o Credenciamento (Anexo I).
5. São tarefas que poderão ser solicitadas ao credenciado, pelo advogado responsável pelo processo ou seu superior, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada:
- a) Minutar quesitos, quando solicitado pelo Advogado responsável pelo processo;
 - b) Prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial a pedido do Advogado responsável ou do superior hierárquico deste, exercendo um trabalho de crítica em relação a estas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial;
 - c) Apresentar laudos ou pareceres nos prazos estipulados pelo Advogado responsável em cada caso em concreto;
 - d) Acompanhar a ação judicial para a qual foi indicado, até o seu termo final;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Advogado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste;
 - f) Elaboração de checklist e relatório com as observações do AT sobre a perícia técnica – situações regulares e oportunidades de melhoria;
 - g) O credenciado fica obrigado a participar de diligências, perícias, reuniões técnicas designadas pelo perito ou pela COMPANHIA DO METRÔ, antes, durante ou depois da apresentação do laudo pericial, com seu efetivo comparecimento presencial, se o caso, podendo caracterizar descumprimento deste credenciamento a sua recusa injustificada.
6. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado.
- a) A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa física ou jurídica), que conterà nome ou razão social, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail) telefones, número da cédula de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e inscrição no Conselho Profissional respectivo.
 - b) Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 3, deste Regulamento.



7. O Chefe de Departamento de Representação Judicial após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprova, se o caso, o credenciamento
 - a) A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.
 - b) Não serão considerados credenciados os profissionais que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida para cada modalidade.
 - c) Também não poderá ser credenciado, o profissional que esteja atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

8. A área competente elaborará relação, respeitada a ordem de inscrição, dos credenciados selecionados em conformidade com as disposições do item 7 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Chefe de Departamento de Representação Judicial.
 - a) O Chefe de Departamento poderá, analisando a relação apresentada, recusar o credenciamento de profissional, por meio de decisão fundamentada.
 - b) A lista dos profissionais credenciados será publicada, mantida e atualizada no site da COMPANHIA DO METRÔ.
 - c) Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
 - d) Da análise da documentação exigida será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado.

9. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos, a fim de que se assegure a isonomia entre os credenciados.
 - a) A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local, ou forma nos casos de envio eletrônico, de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração - do laudo, em prazo definido na solicitação do Advogado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.



- b) Em caso de necessidade de refazimento do laudo/perícia, o profissional deverá apresentar o novo laudo/perícia em prazo fixado pelo Advogado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.
 - c) Caberá ao Advogado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
 - d) O profissional executor das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
 - e) A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, o Chefe de Departamento de Representação Judicial poderá optar pela indicação de empregado da Companhia para atuar como assistente técnico, indicação que não prejudica ou interfere na ordem de indicação dos profissionais regularmente credenciados ou cadastrados pela pessoa jurídica credenciada.
 - f) O credenciado deverá responder com ACEITE ao serviço em até 3 (três) dias úteis para casos padrão e, em 24 horas, em casos urgentes. Após este prazo, a COMPANHIA DO METRÔ estará autorizada a seguir com o próximo da lista de credenciamento.
10. O Advogado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, sempre ao término da fase pericial do processo, informando:
- a) Os dados da ação judicial;
 - b) A data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
 - c) A data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
- 10.1 O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento de Representação Judicial, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho, além da nota fiscal pertinente.
11. As tarefas serão remuneradas de acordo com as tabelas e orientações constantes do item 16, descontados os encargos eventualmente incidentes.
12. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo credenciado, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 10, deste regulamento.
- 12.1 Solicitações de pagamento formuladas antes do encerramento total da perícia não serão consideradas.

13. O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, a Administração poderá revogá-lo.

a) Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento do profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.

13.a.1. Os trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa física ou jurídica (por intermédio dos profissionais previamente cadastrados e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), serão constantemente avaliados pelo advogado responsável pela condução do processo, constituindo causa para o imediato descredenciamento:

13.a.1.1. A não observância dos prazos, judiciais e/ou extrajudiciais, para entrega dos laudos;

13.a.1.2. O não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Advogados;

13.a.1.3. A má qualidade dos laudos apresentados;

13.a.1.4. A mera repetição das conclusões do perito judicial;

13.a.1.5. A mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências face ao laudo oficial;

13.a.1.6. a prática de ato que prejudique a Companhia do Metrô.

13.a.2. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

13.a.3. É dever do Advogado responsável pela ação judicial formular expediente fundamentado visando o descredenciamento, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.a.4. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.a.5. Decorrido o prazo previsto no item 13.a.4, o expediente será encaminhado à decisão do Chefe de Departamento de Representação Judicial, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Advogado responsável pelo processo.



13.a.6. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Chefe de Departamento de Representação Judicial, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.a.7. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 13.a.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

b) A pessoa, física ou jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 13.a.1, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia do Metrô, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à Companhia do Metrô, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. O prazo de vigência do Regulamento será de 5 (cinco) anos contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

16. PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA se fará por meio da seguinte tabela de HONORÁRIOS DEVIDOS AOS PROFISSIONAIS:

Modalidade	Valor dos honorários
Médicos do Trabalho	R\$ 3.582,18
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 2.100,00

a) Os preços constantes do presente Credenciamento poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{IPC}{IPC_0} \right), \text{ onde:}$$

R = Preço reajustado;

P₀ = preço inicial do credenciamento no mês de referência dos preços;

IPC = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPC0 = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

- b) É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os preços ora fixados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais pelo CREDENCIADO, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir o certificado de credenciamento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

17.1.1. Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso:

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n$$

em que:

M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

17.1.2 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado do serviço solicitado e o dobro no caso de reincidência pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Credenciamento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento por descumprimento total do seu objeto em caso de solicitação de serviço.

17.2. Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ descontará o respectivo valor dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO logo após a sua imposição.

17.3. No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, o CREDENCIADO deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no



Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, São Paulo nesta, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à eventuais procedimentos judiciais cabíveis.

- 17.4. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.5. O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime o CREDENCIADO do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas pelo ajuste.
- 17.6. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o CREDENCIADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 17.8. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 17.9. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Serviço solicitado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e descredenciamento.
- 17.10. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o certame ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
 - 17.10.1. O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ.

18. RENOVAÇÃO DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

- a) Para as próximas indicações realizadas com base no presente regulamento, a alternatividade entre os credenciados continuará a observar a ordem de indicação já estabelecida, ajustando-se, se necessário, quando novos



fornecedores forem credenciados ou descredenciados, considerando o prévio atendimento às regras de indicação ali estabelecidas.

- b) Tendo em vista que esta revisão não contempla mudança nos critérios e etapas de habilitação, ficam dispensados os profissionais já credenciados de rerepresentarem os documentos já exigidos para análise.

19. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1 Tratamento de dados pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.”

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO. SR. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

(NOME e qualificação), vem requerer sua inscrição no procedimento que irá promover o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuação em perícias, ou em ações judiciais de interesse da Companhia do Metrô, na modalidade (indicar a modalidade pretendida, dentre as elencadas no item 4.b do Regulamento de Credenciamento).

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 3.a do Regulamento publicado, as informações exigidas pelo item 6.a e o curriculum vitae (importante: a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação pertinente a ela própria, bem como do(s) profissional(is) indicado(s) para serem cadastrados perante a Companhia, informando a modalidade de assistências pretendida para cada um deles).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo,

Assinatura



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Local e data *

CRENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS OU EM AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Razão social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº (...) representada neste ato pelo seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), visando a participar credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declara, sob as penas da lei:

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

(II) ter ciência do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

(III) que não se encontrar impedida de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

(IV) que nenhum profissional da empresa se encontra atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

(V) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Local e data *

CRENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS OU EM AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Eu (nome completo), portador do RG nº (...), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº (...), com interesse em participar credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

(III) que não me encontro impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16;

(IV) que não me encontro atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

(V) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



ANEXO IV - CURRICULUM VITAE

Nome:

CPF:

RG:

Qualificação profissional:

Nº órgão e/ou entidade de classe:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel. (res./com.):

Celular:

E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)

Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:

Atuação em perícias: